



**Proposição: EMEN - EMENDA SUBSTITUTIVA
PROJETO DE LEI 000015/2022**

APROVADO
Em: 29/08/2022

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

O Artigo 1º e Parágrafo Único, Artigo 2º e Artigo 4º do Projeto de Lei n.º 15/2022, que "*Fica obrigatória a instalação de câmeras de vídeo no canil municipal de Juiz de Fora*", passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Fica obrigatória a instalação de câmeras de vídeo em torno do canil municipal, em seu interior, dividida em áreas comuns de circulação de pessoas e animais, como, corredores internos e externos, pátios, baias, e outros.

Parágrafo único - O equipamento deverá funcionar ininterruptamente e as imagens captadas serão separadas por data de filmagem e mantidas em arquivos, estando disponíveis para consulta e verificação, em consonância com Lei nº 13.709/18 (lei geral de proteção de dados pessoais - LGPD).

Art. 2º. As câmeras deverão ser instaladas de forma a cobrir todas as áreas comuns de circulação do canil municipal, entrada e saída dos locais onde são realizados os procedimentos nos animais, ambientes em que são realizadas as praticas ao ar livre e local de alocação dos animais que vieram a óbito.

(...)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 22 de agosto de 2022.

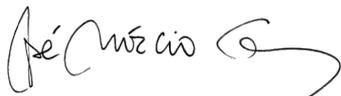


Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco Protetora
- REDE



Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior -
Podemos

Subscritores:



José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio - PV



João Wagner de Siqueira
Antoniol
Vereador João Wagner - PSC



Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP



Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes
Coelho - Pardal - PSL

Tallia Sobral Nunes
Vereadora Tallia Sobral - PSOL

